



Lei nº 287/2003

EMENTA: Acrescenta à Lei Orgânica Municipal artigo no Título III, Capítulo IV, Seção II, que autoriza a Administração do município a instituir lei que regulamenta os procedimentos administrativos de arrecadação, cobrança e parcelamento dos créditos tributários municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal terá adicionado um artigo, que deverá constar do Título III, Capítulo IV, Seção II, ficando instituído como artigo 116-A.

Art. 2º - O novo artigo terá a seguinte redação:

“ Art. 116-A – Serão regulamentados por lei os procedimentos administrativos de arrecadação, cobrança e parcelamento de Créditos Tributários Municipais”.

Parágrafo Único – Não será concedido parcelamento de Créditos Tributários Municipais superior a 96 (noventa e seis) meses.



servir com paz e trabalho

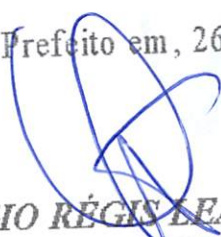
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Art. 3º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 26 de maio de 2003.


SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO